

ELEIÇÕES SINPAF 2025/2028
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
COMUNICADO 01/2025

A Comissão Eleitoral Central do SINPAF, eleita pelos delegados da 23ª Plenária Nacional, responsável pela coordenação do processo eleitoral para a Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional, mandato 2025/2028, no uso das suas atribuições vem a público informar que:

ORIENTAÇÕES ÀS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

1. A Comissão Eleitoral Local deverá conferir o material enviado através de Sedex com data de expedição pela CEC (Urnas, Cédulas, Listagem de Votantes, Ata de Apuração e Votação);
2. A eleição ocorrerá nos dias **09 e 10 de setembro de 2025, das 09h às 17h, horário local da Seções;**
3. A Comissão Eleitoral Local deverá rubricar as Cédulas Eleitorais no local definido na mesma;
4. A Comissão Eleitoral Local deverá verificar as condições de aptidão dos eleitores por meio das Listas de Descontos de Contribuição Sindical, existentes nas Seções Sindicais e/ou apresentação do último contracheque ou recibo de pagamento, caso, por alguma razão o nome não constar na listagem da respectiva seção sindical;
5. A Comissão Eleitoral Local deverá constituir mesários nos Campos Experimentais de difícil acesso e comunicação para realizarem o procedimento de coleta e apuração de votos;
6. A Comissão Eleitoral Local poderá instalar mesas coletoras itinerantes, caso as condições e os costumes locais assim determinem, devidamente acompanhadas pelos mesários e fiscais de cada chapa;
7. A Comissão Eleitoral Local só poderá encerrar os trabalhos antes do horário determinado no item 2, quando todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado;
8. A Comissão Eleitoral Local deverá garantir condições de privacidade, de forma a assegurar o sigilo do voto a ser depositado pelo eleitor;
9. A Comissão Eleitoral Local deverá ter toda atenção para que cada eleitor(a) se identifique, assine a folha de votação e receba a cédula de votação devidamente rubricada e depositada na urna coletora.
10. O eleitor em trânsito deverá consultar sua filiação junto à Mesa Coletora de votos, informando seu nome e Seção Sindical de origem, cuja verificação será feita na Lista Geral de Descontos de Contribuição Sindical existente nas Seções Sindicais. Caso, por alguma razão, o nome do filiado não conste na listagem da respectiva Seção Sindical, o eleitor em trânsito poderá apresentar o último contracheque original e impresso, ou recibo de pagamento da mensalidade sindical, original e impresso;

11. Quando ocorrer voto em trânsito mediante apresentação do contracheque ou recibo de pagamento da mensalidade sindical como comprovação da filiação, a Comissão Eleitoral Local deverá rubricar o documento apresentado pelo filiado. Caberá à Comissão Eleitoral Local registrar em Ata o voto em trânsito mediante comprovação do eleitor, de sua filiação, anexando o comprovante de identificação apresentado devidamente rubricado;

12. A Comissão Eleitoral Local deverá proceder à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos fiscais, se houver. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Local, em local apropriado, em sessão pública, com a presença dos fiscais, se houver. Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada, tendo o lacre rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral Local e pelos fiscais, se houver. No momento seguinte será lavrada a Ata, que será também rubricada pelos mesários e fiscais, especificando o dia e a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos; local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes responsáveis; as observações que possam ter ocorrido, resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada Chapa registrada, votos em branco e votos nulos; número de votos em trânsito, número total de eleitores que votaram, resultado geral da apuração e protestos apresentados pelos fiscais, se houver.

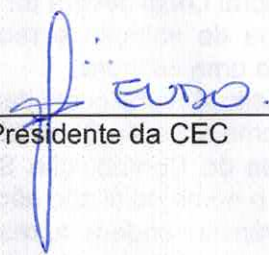
13. A Comissão Eleitoral Local deverá remeter o resultado consolidado de cada mesa coletora para a Comissão Eleitoral Central, no máximo no dia seguinte após o encerramento do processo;

14. A Comissão Eleitoral Local deverá manter sob sua guarda, até 1 ano dias após a proclamação final do resultado da eleição, as cédulas apuradas e demais documentos, conforme Art. 19º do Regimento Eleitoral.

15. A Comissão Eleitoral Local deverá seguir as orientações contidas no Regimento Eleitoral, capítulo IV, Da Coleta de Votos, que se encontra na página do SINPAF.

Brasília-DF, 03 de Junho de 2025.

Comissão Eleitoral Central


Presidente da CEC